



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 6/2019-040204

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Objeto: Prestação de serviços médicos especializados em atendimento ambulatorial na especialidade de psiquiatria para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu/Pa.

RELATÓRIO

Chegou a esta Controladoria Geral Municipal para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a “Prestação de serviços médicos especializados em atendimento ambulatorial na especialidade de psiquiatria para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Dom Eliseu/Pa.

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a resolução TCM/PA nº 7739/TCM/PA art. 1º Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Tendo em vista que a contratação *subexame*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 10.520/02 que dispõe sobre a modalidade de licitação denominada pregão, bem como a Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
2. Consta nos autos comprovação de dotação orçamentária ou planilha orçamentária;
3. O procedimento de Inexigibilidade de Licitação foi devidamente autuado;
4. Consta nos autos minuta de edital com respectivos anexos;
5. Consta Parecer Técnico Jurídico acerca da minuta do edital e anexos, conforme art. 38 da Lei 8.666/93.
6. Consta nos autos a proposta comercial da empresa;
7. Há termo de Declaração de Inexigibilidade de Licitação;
8. Consta documentação de habilitação da empresa licitante;
9. Foi realizada a devida publicação aos extratos dos contratos celebrados.

É o necessário a relatar.

Av. Juscelino Kubitschek, 02 - Centro, Dom Eliseu-PA. CEP 68.633-000
(94) 3335-2210

CNPJ: 22.953.681/0001-45

www.domeliseu.pa.gov.br

E-MAIL: controladoria@domeliseu.pa.gov.br



Ao opinativo

CONCLUSÃO

O exame dos autos, acostados pela Comissão Permanente de Licitação demonstrou que foram cumpridas as determinações vigentes.

Orienta esta Controladoria que seja anexado ao processo portaria de nomeação do fiscal de contrato, em conformidade com o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

É o parecer,
s.m.j.

Dom Eliseu/Pa, 04 de fevereiro de 2019



Ana Feio
Controladora Geral Municipal
Decreto Nº 122/2017

